



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL PARA
MOBILIDADE ACADÊMICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS (UFLA) E A KLAMATH
COMMUNITY COLLEGE, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, **FLÁVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS**, nomeado pela Portaria nº 373, de 14/05/2024, no uso do poder a ele delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022 e, de outro lado, a **Klamath Community College**, com sede na cidade de Klamath Falls, Óregon, Estados Unidos da América, na Rua 7390 South 6th, doravante denominada **KCC**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Sr. **Fred Griffiths**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA MOBILIDADE ACADÊMICA**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/21, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de caráter amplo, em nível de graduação e de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **KCC**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho (Anexo I deste Instrumento) elaborado de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente, docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I deste Instrumento).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– A partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

Parágrafo único - Dentro das disposições orçamentárias de cada instituição, a hospedagem e a alimentação poderão ser ofertadas pela instituição de destino de forma recíproca, detalhadas em Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O número de estudantes incluídos no programa de intercâmbio será definido anualmente.



SUBCLÁUSULA SEXTA- É vedado o intercâmbio aos estudantes de graduação da UFLA que:

- a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
- b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
- c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será dos próprios discentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em plano de trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos interessados em participar do intercâmbio de que trata a presente Cláusula serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será de cada um.



SUBCLÁUSULA QUARTA– Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, docentes pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a supervisão e coordenação executiva/administrativa do intercâmbio de discentes da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **KCC**, a coordenação do intercâmbio de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos caberá a um docente da instituição especificamente designado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados em total conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos



fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

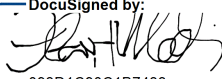
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir as dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. As partes acordam que o direito aplicável e o foro competente serão aqueles do lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, de seu cumprimento.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via na língua portuguesa e uma em (língua do país), para os mesmos efeitos legais.

p/ UFLA
Lavras, Brasil, _____

p/ KCC
Klamath Falls, USA, _____

DocuSigned by:

093D1C90C1B7433...

Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros
Diretora de Relações Internacionais

7/30/2024

DocuSigned by:

AEE75B7FD1D3452...

Fred Griffiths, PhD
International Programs Director

7/31/2024



PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e a Klamath Community College (KCC).

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa | <input type="checkbox"/> Inovação Tecnológica |
| <input type="checkbox"/> Extensão | <input type="checkbox"/> Extensão Tecnológica |
| <input checked="" type="checkbox"/> Ensino | <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional |

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

5 anos.

4. ÓRGÃO EXECUTOR NA UFLA

Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

5. MARCO JURÍDICO

Legislação brasileira: Lei nº 14.133/2021.

6. PARCEIROS

6.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário, s/n		4. Registro 22.078.679/0001-74	
5. Cidade/Estado Lavras/MG	6. País Brasil	7. Código Postal 37.200-900	8. Telefone (35) 3829-1858
9. Nome do representante legal Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros		10. Cargo Diretor de Relações Internacionais	

6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação Partícipe	2. Razão Social Klamath Community College		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) 7390 South 6 th Street			
5. Cidade/Estado Klamath Falls/ Óregon		6. País Estados Unidos da America	
9. Nome do representante legal Fred Griffiths		11. Cargo Diretor de Programas Internacionais	

II – DESCRIÇÃO

7. OBJETIVO

Estabelecimento de uma parceria internacional para a mobilidade de estudantes, professores e técnicos administrativos entre a UFLA e a **KCC** com o objetivo de desenvolver atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa em áreas de interesse mútuo entre os participantes.

8. METODOLOGIA

Será determinado anualmente o número de vagas para mobilidade durante o período do acordo geral. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse dos discentes, docentes e técnicos administrativos, bem como das instituições. O intercâmbio dependerá da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto.



9. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional firmado entre a UFLA e o IPB justifica-se na medida em que alcança a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", consagrado nos julgados do Superior Tribunal de Justiça, como o interesse pessoal de um ou de um grupo de indivíduos enquanto "partícipes de uma coletividade maior na qual estão inseridos".

No caso, refere-se ao interesse de toda a comunidade acadêmica da UFLA, que se beneficia do intercâmbio entre os parceiros e do fortalecimento dos laços entre eles. A dimensão do interesse público vinculado ao interesse estatal da Administração Pública também é contemplada nessa proposta que converge com o interesse da UFLA, como autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, de aprimorar sua política de internacionalização, tema de extrema relevância na agenda de desenvolvimento e posicionamento do Brasil no cenário global.

De fato, essa proposta está em consonância com os cinco eixos do Programa de Internacionalização da UFLA, lançado em 2023, tais como: (i) desenvolver um ambiente educacional multilíngue; (ii) ampliar a cooperação internacional da instituição; (iii) estimular a produção científica e tecnológica internacionalizada; (iv) alinhar as rotinas e os processos de gestão aos praticados internacionalmente e, por fim, (v) aumentar a visibilidade e o reconhecimento internacional da Universidade.

Por fim, destaca-se também a interpretação do interesse público relacionado à garantia dos direitos fundamentais, inclusive os sociais. Sob essa perspectiva, o Acordo proposto é relevante, pois afeta interesses relacionados à educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º (sexto) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), facilitando iniciativas de treinamento e produção de conhecimento.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Promoção de mobilidades entre a UFLA e **KCC** a fim de enviar e receber discentes, docentes e técnicos administrativos de diversas áreas de estudo e de pesquisas conjuntas que resultem no aprimoramento das habilidades intelectuais e técnicas dos discentes. Aumento da internacionalização da UFLA por meio de: (i) mobilidades acadêmicas; (ii) formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio e (iii) contribuição com o programa Brother UFLA por parte dos discentes egressos das mobilidades.

III – COORDENAÇÃO

11. COORDENADORES

Função Coordenador	Nome Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros		
Instituição UFLA	Cargo/Função Diretor de Relações Internacionais	Meta(s) de que participará I-V	
Função Coordenador	Nome Fred Griffiths		
Instituição KCC	Posição Coordenador	Meta(s) de que participará I-V	
Função Líder do Corpo Docente	Nome Isadora Peres de Souza		
Instituição KCC	Posição Líder de Ciências Agrícolas	Meta(s) de que participará I-V	



IV – CRONOGRAMA


12. DESCRIÇÃO DAS METAS

ETAPA/FASE	META	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
I	Estabelecimento do número de mobilidades para o semestre.	Contato entre as instituições para definir número de vagas e condições das mobilidades, bem como período de nomeação e requisitos.	Ano 1	Ano 2
II	Execução das mobilidades	Realização das inscrições, processo de nomeação e fornecimento de instruções aos selecionados.	Ano 1	Ano 2
III	Atividades de cooperação em pesquisas conjuntas	Contato entre as universidades para definição de áreas comuns de interesse para pesquisa conjunta.	Ano 1	Ano 2
IV	Novos ciclos de mobilidade	Novo contato para o estabelecimento das próximas mobilidades.	Ano 2	Ano 5
V	Informe e análise das mobilidades	As universidades avaliarão os resultados das mobilidades e a continuidade da cooperação.	Ano 4	Ano 5

V – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR PELA UFLA

13. DECLARAÇÃO

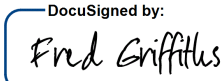
Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Nome Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros		Assinatura DocuSigned by:  093D1C90C1B7433	
Cargo Diretor de Relações Internacionais	Data 7/30/2024		

VI – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR PELO IPB

14. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

Nome Fred Griffiths		Assinatura DocuSigned by:  AEE75B7FD1D3452...	
Cargo Diretor de Programas Internacionais	Data 7/31/2024		



**INTERNATIONAL ACADEMIC
COOPERATION AGREEMENT –
UFLA, ENTERED INTO BY AND
BETWEEN THE FEDERAL
UNIVERSITY OF LAVRAS AND
KLAMATH COMMUNITY
COLLEGE, AS SPECIFIED
BELOW:**

By this instrument and in the best form of law, on one side the **FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS**, legal entity under public law, special autarchy belonging to the Indirect Administration of the Union, created by Act nº 8,956 from December 15, 1994, linked to the Ministry of Education, with headquarters in Lavras, Minas Gerais, Brazil, at the University Campus, registered on the National Register of Corporate Taxpayers' (CNPJ/MF) under nº 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as **UFLA**, herein represented by its Director for International Affairs, **FLÁVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS**, appointed by Ordinance nº373 of 14/05/2024 with the competence to her delegated by Ordinance nº 287 of 04/11/2022 and, on the other side, **Klamath Community College**, with headquarters in the city of **Klamath Falls, Oregon, United States of America, at 7390 South 6th Street**, hereinafter referred to as **KCC**, herein represented by its **Director of International Programs, Fred Griffiths**, decide to enter into this **INTERNATIONAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT**, which shall be governed, as applicable, by the Law nº 14.133/21, and other legal rules on the subject, as well as the clauses and provisions set forth below:

CLAUSE ONE – SUBJECT MATTER

This Agreement has as its purpose the establishment of an international partnership with the aim of promoting the exchange of students encompassing the undergraduate and graduate levels, and exchange of professors, researchers and administrative technicians between **UFLA** and **KCC**.

SUBCLAUSE ONE - In order to achieve the purpose presented in the head of this clause, the parties shall fulfill the Work Plan (Annex I to this instrument) prepared in accordance with current legislation.

SUBCLAUSE TWO - For purposes of this Agreement, it shall be understood as host institution the Party receiving students, professors, researchers and administrative technicians for an exchange period within the scope of this Agreement; and it shall be understood as institution of origin the Party from which the student, professor, researcher or administrative technician participating in exchange program.



CLAUSE TWO – OBLIGATIONS

The parties agree to promote the exchange of students, professors, researchers and administrative technicians from the respective institutions, an opportunity in which these will fulfill the activities established in the Work Plan (Annex I to this instrument).

SUBCLAUSE ONE – The parties, when acting as the host institution, shall submit to the appropriate body of the institution of origin, at the end of the student's stay, an official document, specifying the activities developed during the period and the assessment received by the student, when applicable.

SUBCLAUSE TWO – The parties undertake to promote the integration of students, professors, researchers and administrative technicians in the academic environment of the host institution as well as to provide support, through their respective International Relations Offices, including assistance in finding housing, guidance and academic support.

CLAUSE THREE – EXCHANGE OF STUDENTS

The students will be selected at their institution of origin in accordance with the criteria of the institution, observing the requirements and specialties of the host institution.

SUBCLAUSE ONE – The students shall pay all registration and tuition fees at their institution of origin, and no fees shall be charged at the host institution.

SUBCLAUSE TWO – The payment of any other activity offered by the host institution that is not a regular course will be the responsibility of the student.

SUBCLAUSE THREE – The students shall be responsible for the payment of rent and fees related to their accommodation and food, their travel expenses and other living expenses.

Single Paragraph – Within the budgetary provisions of each institution, the accommodation and meals may be offered by the hosting institution in a reciprocal manner, detailed in a specific Work Plan.

SUBCLAUSE FOUR – The students shall comply with the regulations and other academic procedures existing at the host institution.

SUBCLAUSE FIVE - The number of students included in the exchange program will be defined annually.

SUBCLAUSE SIX - UFLA's undergraduation students are not allowed to execute any exchange program under the scope of this agreement if:



- a) They have not finished at least 10% of the total courseload of their curriculum;
- b) They are currently in any mandatory internship;
- c) They are enrolled in the last academic semester, when it means the compliance of the maximum deadline for completion.

SUBCLAUSE SEVEN - Annually, the Parties shall define aspects of the exchange program, such as fields of study, courses, academic periods, among others, through a specific Work Plan.

SUBCLAUSE EIGHT - The students must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of study in the host country. The students themselves shall be responsible for hiring a health insurance plan.

SUBCLAUSE NINE - The students must have the appropriate visa, which shall be valid for the period of study in the host country.

SUBCLAUSE TEN - The parties, when acting as the institution of origin, shall recognize the academic results achieved by the students at the host institution, based on the work plan that was previously agreed upon between the parties and their academic credit and/or workload.

CLAUSE FOUR– EXCHANGE OF PROFESSORS, RESEARCHERS AND ADMINISTRATIVE TECHNICIANS

The professors, researchers and administrative technicians interested in participating in the exchange program under this clause will be selected in their institution of origin in accordance with the institution's criteria, and observing the requirements and specialties of the host institution.

SUBCLAUSE ONE –The exchange of professors, researchers and administrative technicians shall happen as specified in the work plan attached to this document, defined by mutual agreement between the parties, containing the activities, periods of exchange, funding, coordination, among other aspects.

SUBCLAUSE TWO – The participating professors, researchers and administrative technicians will be responsible for the payment of rents and fees related to their accommodation, and will also be responsible for their travel expenses and living expenses, unless these costs are included in a scholarship granted in the terms of current law.

SUBCLAUSE THREE - Professors, researchers and administrative technicians must have a comprehensive health insurance plan valid for the period of stay in the host country. The professors, researchers and administrative technicians themselves will be responsible for hiring a health insurance plan.

SUBCLAUSE FOUR - Professors, researchers and administrative technicians must have an appropriate visa, which shall be valid for their whole stay in the host country.



CLAUSE FIVE – CIVIL LIABILITY

The host institution does not undertake civil, judicial or extrajudicial liability in relation to any harmful event that may happen to students, professors, researchers and/or administrative technicians who participate in the exchange programs, such as: crimes, misdemeanors, accidents or illnesses of any kind.

SOLE SUBCLAUSE – Civil liability expected as a result of crimes or negligent or harmful actions carried out by servants or employees of the host institution will not constitute the exclusion of liability under the head of this clause.

CLAUSE SIX - SUPERVISION

The parties shall designate their respective International Relations Offices as the supervisors of the activities resulting from this Agreement.

CLAUSE SEVEN – COORDINATION

At **UFLA**, the executive and administrative coordination of the exchange program for undergraduate students shall be the responsibility of the International Relations Office, and the academic coordination shall be the responsibility of a **UFLA** professor specifically appointed for it. At **KCC**, the coordination of the exchange program for students, professors, researchers and administrative technicians shall be the responsibility of a professor of the institution who is specifically assigned the task.

SOLE SUBCLAUSE – All and any issue derived from the application and interpretation of this Agreement shall be submitted, at first instance, to the discretion of the respective coordinators, who shall strive to overcome the arising differences.

CLAUSE EIGHT – INTELLECTUAL PROPERTY

Any invention, improvement or technological innovation, obtaining a product or process, including the right of economic exploitation of literary or scientific works resulting from the actions taken under this Agreement will be subject to a specific instrument, observing in any case, the applicable legislation.

CLAUSE NINE – PERSONAL DATA PROTECTION

All personal data will be processed in full compliance with Law nº. 13.709, of August 14, 2018 (General Personal Data Protection Law), Brazilian legislation that provides for the processing of personal data, including in digital media, by natural persons or legal entities governed by public or private law, with the aim of protecting the fundamental rights of freedom and privacy and the free development of the personality of natural persons.



CLAUSE TEN – FINANCIAL RESOURCES

This instrument does not imply any financial commitment between the parties. Each party will be responsible for the payment of their costs related to any activities that are agreed between them.

SOLE SUBCLAUSE – The compensation of any of the parties to the other is forbidden, as well as the transfer of financial resources between them.

CLAUSE ELEVEN – RECIPROCITY

Each party shall offer to their visiting students, professors, researchers and administrative technicians a similar treatment to that given to their own students, professors researchers and administrative technicians, making it possible for them to access necessary services and recognize their studies performed at the other institution, within the limits of the legislation in both countries.

CLAUSE TWELVE – TERM

The term of this instrument is 5 years counting from the date of its last signature and may be extended, if the parties are interested, at least thirty (30) days before its due date, upon the execution of an amendment.

CLAUSE THIRTEEN – AMENDMENTS

This Agreement may be amended, except for its purpose, through the execution of a specific legal instrument by the parties.

CLAUSE FOURTEEN – ORDINARY TERMINATION

Any of the parties may terminate this instrument at any time, regardless of just cause, provided that it communicates to the other party on its intention to terminate at least sixty (60) days in advance, fulfilling with the benefits or advantages previously granted and bearing the responsibilities of the obligations undertaken during its respective term.

CLAUSE FIFTEEN – EXTRAORDINARY TERMINATION

Failure to comply with any of the provisions herein is considered a reason for the termination of this International Academic Cooperation Agreement.



CLAUSE SIXTEEN – CONTROVERSIAL POINTS


Controversial points shall be resolved by mutual agreement between the Parties and, if necessary, amendments in written form can be executed, which will make part of this Agreement.

CLAUSE SEVENTEEN – DISPUTE RESOLUTION

In order to solve issues possibly arising from the performance and interpretation of this agreement, the Parties will put out all of the efforts to settle a consensual solution. If that is not possible, the parties shall point out, in common agreement, a third party, natural person specialist in amicable solution of international disputes to be the mediator and to settle the issues based on the legislation of both the countries involved. The parties agree that the applicable law and the competent court shall be that of the place where the dispute arose or, if there is an obligation to be fulfilled, of its fulfillment.

In witness whereof, the parties execute this Agreement in two (2) counterparts of equal content and form, being one in Portuguese and one in English with the same legal effect.

For UFLA
Lavras, Brazil, _____

DocuSigned by:

093D1C90C1B7433...

Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros
Director for International Affairs

7/30/2024

For KCC
Klamath Falls, USA, _____

DocuSigned by:

AEE75B7FD1D3452...

Fred Griffiths, PhD
International Programs Director

7/31/2024



ANNEX I - INTERNATIONAL COOPERATION AGREEMENT

WORK PLAN

I – REGISTRATION DATA

1. TITLE

International Cooperation Agreement between the Federal University of Lavras (UFLA) and Klamath Community College.

2. AREA OF COVERAGE

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Research | <input type="checkbox"/> Technological Innovation |
| <input type="checkbox"/> Extension | <input type="checkbox"/> Technological Extension |
| <input checked="" type="checkbox"/> Teaching | <input type="checkbox"/> Institutional Development |

3. TIME NEEDED TO EXECUTE THE AGREEMENT

Five (5) Years.

4. EXECUTING AGENCY AT UFLA

Office of International Affairs (DRI).

5. LEGAL FRAMEWORK

Brazilian legislation: Law nº 14.133/2021.

6. PARTNERS

6.1. PARTICIPANT 1

1. Type of participation Participant		2. Business Name FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS	
3. Address (av., street, number, neighborhood) <i>Campus Universitário, w/n</i>			4. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74
5. City/State Lavras/MG	6. Country Brazil	7. ZIP Code 37.200-900	8. Phone (35) 3829-1858
9. Name of the legal representative Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros			11. Position Director for International Affairs

6.2. PARTICIPANT 2

1. Type of participation Participant		2. Business Name KLAMATH COMMUNITY COLLEGE	
3. Address (av., street, number, neighborhood) 7390 South 6 th Street			
4. City/State Klamath Falls/Oregon	5. Country United States of America		
6. Name of the legal representative Fred Griffiths	7. Position International Programs Director		

II – DESCRIPTION

7. PURPOSE

The following Agreement is intended to promote the mobility of students, professors and administrative technicians between UFLA and **KCC**. It aims at the development of activities related to teaching, research and extension in the fields of mutual interest.

8. METHODOLOGY

It will be determined annually the number of vacancies for mobility during the period of the general agreement. The institutions agree that this number will be divided into each semester according to the interests of students, professors and administrative technicians, as well as the institutions. The exchange will depend on the prior indication of the home institution and the approval of the host institution, which will subsequently provide the student with a letter of acceptance for visa purposes.



9. JUSTIFICATION

This work plan, referring to the International Academic Cooperation Agreement concluded between UFLA and **KCC** is justified insofar as it reaches the plurality of meanings ascribed to "public interest", enshrined in the rulings of the Superior Court of Justice, as well as the personal interest of one or a group of individuals as "participants of a larger community in which they are inserted".

In this case, it refers to the interest of the entire academic community of UFLA, benefited by the exchange between partners and the strengthening of ties between them. The dimension of the public interest linked to the state interest, of the Public Administration, is also contemplated in the present proposal that converges with the interest of UFLA, as a special autarchy that is part of the Indirect Administration of the Union, to improve its internationalization policy, an extremely important topic on the agenda development and positioning of Brazil on the global stage.

Indeed, this proposal is in line with the five axes of the UFLA's Internationalization Program launched in 2023. They are: (i) to develop a multilingual educational environment; (ii) to expand the institution's international cooperation; (iii) to stimulate internationalized scientific and technological production; (iv) to align management routines and processes with those practiced internationally; and, finally, (v) increase the visibility and international recognition of the University.

Finally, we highlight the interpretation of public interest as a warranty of fundamental rights, one of which being social rights. The proposed agreement is relevant since it causes effects on interests regarding education (social rights established in the article 6 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil from 1988), enabling initiatives of formation and production of knowledge.

10. EXPECTED RESULTS

To promote the exchange of students between UFLA and **KCC** aiming at sending and receiving students, professors and administrative technicians from various fields of studies and research to enhance their intellectual skills and techniques in their field of knowledge. Also, for UFLA, to increase internationalization through (i) academic mobility; (ii) training of internationally qualified professionals by virtue of the exchange and (iii) contribution to the *Brother UFLA* program by students who graduated from the mobility.

III – TECHNICAL TEAM

11. PREDEFINED MEMBERS

Role in the Agreement Coordinator	Name Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros		
Institution UFLA	Position Director for International Affairs	Goals in which will participate I-V	
Role in the Agreement Coordinator	Name Fred Griffiths, PhD		
Institution KCC	Position Director of International Programs	Goals in which will participate I-V	
Role in the Agreement Faculty Lead	Name Isadora Peres de Souza		
Institution KCC	Position Agricultural Science Lead	Goals in which will participate I-V	

IV – SCHEDULE

12. GOAL DESCRIPTION



FEDERAL UNIVERSITY OF LAVRAS – UFLA
OFFICE FOR INTERNATIONAL AFFAIRS – DRI

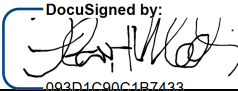
Phone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br

STAGE/PHASE	GOAL	ACTIVITIES	DURATION	
			BEGGINING	END
I	Establishment of the number of exchanges per semester.	Contact between institutions to settle the number of vacancies and mobility conditions, as well as appointment period and requirements.	Year 1	Year 2
II	Execution of mobilities	Execution of applications, nomination process and provision of instructions to selected candidates.	Year 1	Year 2
III	Joint research activities	Contact between universities to define common areas of interest for joint research.	Year 1	Year 2
IV	New cycles of mobility.	New contact for the establishment of new mobilities.	Year 2	Year 5
V	Mobility reports and analysis	Universities will evaluate the results of the mobility and the continuity of the cooperation.	Year 4	Year 5

V – UFLA COORDINATOR'S STATEMENT

13. STATEMENT

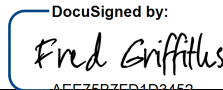
I declare, for all due legal purposes, that this present Work Plan was appreciated and approved by me.

Name Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros		Signature 
Position Director for International Affairs	Date 7/30/2024	DocuSigned by: 003D4C90C4B7433...

VI – KCC COORDINATOR'S STATEMENT

14. STATEMENT

I declare, for all due legal purposes, that this present Work Plan was appreciated and approved by me.

Name Fred Griffiths, PhD		Signature 
Position Director of International Programs	Date 7/31/2024	DocuSigned by: AEE75B7FB1D3452...